

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 109/2011 - PMA)

## **LEI Nº. 2.286 DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

**Súmula:** Altera os artigos 5°, inc. I e 7° da Lei Municipal n°. 2.072 de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre a Habitação de Interesse Social no Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º, inc. I e o artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.072 de 01 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º: ...

 I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

(...)

- "Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.
- § 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.
- § 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Andirá.
  - § 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 4º Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Andirá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."
- **Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em data de 17 de janeiro de 2012, 69° da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER Prefeito Municipal